

Qui, 22 de Dezembro de 2011.  
09:34:00.

**OBSERVATÓRIO DO DIREITO À COMUNICAÇÃO | NOTÍCIAS**  
ANCINE | AGÊNCIA NACIONAL DE CINEMA

## Ancine traz novas regras para publicidade em TV aberta, celular e TV paga

Miriam Aquino - Telesíntese  
21.12.2011

A **Ancine** (Agência Nacional do **Cinema**) publicou hoje (21) dois regulamentos que já incorporam as novas regras da Lei de TV paga, a Lei do SeAC, que passa a dar mais poderes à agência para normatizar o mercado audiovisual brasileiro. A primeira norma refere-se às regras para a veiculação de publicidade audiovisual em todas as mídias, inclusive TV paga, celular, TV aberta, ônibus, vídeo on demand etc. A segunda norma trata do dinheiro das operadoras de telecomunicações.

As operadoras diminuirão um pouco os recursos do Fistel e irão ampliar na mesma proporção a contribuição para o Condecine (Fundo do **Cinema**). A expectativa é de serem depositados mais de R\$ 600 milhões por ano para o audiovisual. Já as duas consultas públicas voltadas exclusivamente para o mercado de TV paga que irão definir, entre outros, as cotas da produção nacional, só serão aprovadas amanhã (22) e publicadas após o Natal.

A Instrução Normativa nº 95, publicada hoje no Diário Oficial da União, que dispõe sobre o registro de obra audiovisual publicitária, é bem mais abrangente do que a norma 33 de 2004, que regulava o mercado publicitário. Além de incluir diversos novos segmentos de mercado que passarão a ser considerados para o recolhimento dos impostos, promoveu um reajuste bem significativo na tabela dos valores a serem pagos. Assim, as obras publicitárias estrangeiras, que antes pagavam R\$ 84 mil, se forem veiculadas em todas as mídias, passarão a pagar, a partir de 1º de janeiro de 2012, quando o regulamento passa a valer, R\$ 200 mil.

E a agência incorporou diversos novos mercados que passam a ser por ela regulados. Entre eles o do Vídeo por Demanda, que passa a ser definido como o "conjunto de atividades encadeadas, realizadas por um ou vários agentes econômicos, necessárias à prestação dos serviços de oferta de um conjunto de obras audiovisuais na forma de catálogo, com linha editorial própria, para fruição por difusão não-linear, em horário determinado pelo consumidor final em aparelhos de recepção audiovisual fixo, de forma onerosa".

O mercado de Comunicação Eletrônica de Massa por Assinatura passa a ser definido como estabelecido na lei 12.485, do SeAC, ou "serviço de acesso condicionado que consiste no serviço de telecomunicações de interesse coletivo prestado no regime privado, cuja recepção é condicionada à contratação remunerada por assinantes e destinado à distribuição de conteúdos audiovisuais na forma de pacotes, de canais nas modalidades avulsa de programação e avulsa de conteúdo programado e de canais de distribuição obrigatória, por meio de tecnologias, processos, meios eletrônicos e protocolos de comunicação quaisquer".

O mercado de audiovisual para mídias móveis passa a ser definido como "conjunto de atividades encadeadas, realizadas por diversos agentes econômicos, necessárias à prestação dos serviços de oferta de canais de programação cada qual com grades horárias específicas por difusão linear, ou de catálogo de obras audiovisuais por difusão não-linear, ambos com linha editorial própria, com qualidade de serviço garantida por rede dedicada, ofertados ao consumidor final para fruição em aparelhos de comunicação móvel pessoal.

### Pagamento

A CONDECINE será devida uma vez a cada 12 meses, por título de obra audiovisual publicitária, por segmento de mercado audiovisual em que seja comunicada publicamente:

Os segmentos de mercado audiovisual são os seguintes:

I - Salas de Exibição;

- II - Radiodifusão de Sons e Imagens;
- III - Comunicação Eletrônica de Massa por Assinatura;
- IV - Vídeo Doméstico; e
- V - **Outros** Mercados.

Entende-se por **Outros** Mercados os seguintes segmentos:

- I - Vídeo por demanda;
- II - **Audiovisual** em mídias móveis;
- III - **Audiovisual** em transporte coletivo; e
- IV - **Audiovisual** em circuito restrito.

A veiculação, licenciamento e distribuição da obra após o período de validade da CONDECINE, implicará a obrigatoriedade de recolhimento de nova contribuição após requerimento de novo registro de título da mesma obra publicitária.

Tabela de Preços:

I. Valores referentes à comunicação pública da obra publicitária estrangeira em:

- Todos os segmentos de mercado R\$ 200.000,00
- Radiodifusão de sons e imagens (**TV Aberta**) R\$ 166.670,00
- Comunicação eletrônica de massa por assinatura R\$ 23.810,00
- Vídeo doméstico R\$ 14.290,00
- Salas de exibição R\$ 14.290,00
- Outros** mercados R\$ 2.380,00

II. Valores referentes à comunicação pública da obra publicitária Brasileira filmada/gravada no exterior em:

- Todos os segmentos de mercado R\$ 28.000,00
- Radiodifusão de sons e imagens (**TV Aberta**) R\$ 20.000,00
- Comunicação eletrônica de massa por assinatura R\$ 6.000,00
- Vídeo doméstico R\$ 3.500,00
- Salas de exibição R\$ 3.500,00
- Outros** mercados R\$ 500,00

III. Valores referentes à comunicação pública da obra publicitária Brasileira filmada/gravada no Brasil em:

- Todos os segmentos de mercado R\$ 3.570,00
- Radiodifusão de sons e imagens (**TV Aberta**) R\$ 2.380,00
- Comunicação eletrônica de massa por assinatura R\$ 1.190,00
- Vídeo doméstico R\$ 710,00
- Salas de exibição R\$ 710,00
- Outros** mercados R\$ 240,00

Im